



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

O Município de Itaituba, através da Secretaria Municipal de Educação (Órgão contratante, com sede no(a), no endereço /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº -/2026, em observância às disposições da Lei Federal nº 14133/2021, alterações e regulamentações vigentes, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa física para locação de transporte escolar hidroviário, com condutor e monitor, destinado ao atendimento de alunos e professores da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino da zona rural do Município de Itaituba, bem como, à distribuição de produtos da Alimentação Escolar, e se realizará como se descreve:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$.....(.....).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº/2026, realizado com base na Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/2021.



2. O prazo de execução dos serviços corresponde aos quantitativos de diárias trabalhadas no prazo 30 dias, durante a vigência do contrato.

3. A(s) diária(s) computada(s) ao contratado corresponde(m) àquela(s) autorizada(s) pela CONTRATANTE e registrada(s) em controle próprio da escola da Comunidade onde o serviço será executado. Os demais serviços prestados serão controlados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1. A duração do contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da CONTRATANTE, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Caberá a CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis pro rogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá de ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 dias antes da vigencia final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por veriificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir a CONTRATADA a executar os serviços contratados previstos no objeto deste contrato, no termo de referencia anexo do edital de licitação e na proposta de preços ofertada, adjudicada e homologada;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar do CONTRATADO a embarcação, estritamente necessária à prestação dos serviços demandado pelo CONTRATANTE.

1.5 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade nos serviços prestados e interromper-lo imediatamente, se for o caso.

1.6 - fornecer combustível para a embarcação a serviço da Secretaria Municipal de Educação.



1.7 - Não permitir que comandante/piloto não habilitado conduza a embarcação contratada para prestar serviços de transporte hidroviário.

1.8 - Não aceitar a embarcação sem condições de desempenhar os serviços objeto deste contrato ou que apresente problemas (mecânicos, elétricos, vazamentos no casco e na tolda) no ato do seu recebimento e da verificação realizadas periodicamente a cada 6 (seis) meses, durante a vigência do contrato;

1.9 - solicitar a substituição de embarcação reprovada na fase inicial dos serviços (recebimento) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - executar os serviços contratados, segundo a rota, dia e horário determinado no objeto deste contrato.

1.2 - assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados.

1.3 - responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

1.4 - incumbir-se-á da obrigação de observar rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária, sendo responsável pelo pagamento dos salários, de todas as verbas decorrentes da prestação de serviços e recolhimento das contribuições que lhe forem pertinentes, sob pena de rescisão deste contrato, ficando obrigada a apresentar ao Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação os documentos correlatos por ocasião do pagamento;

1.5 - responsabilizar-se pela adoção de todas as medidas de segurança e proteção, inclusive as que a CONTRATANTE julgar necessária para a execução dos serviços à preservação dos bens e interesses próprios da CONTRATANTE e de terceiros;

1.6 - não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

1.7 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante os serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.8 - executar o objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, atuando no deslocamento dos alunos no trecho definido no objeto do contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



1.9 - a prestação dos serviços objeto deste contrato, será realizado de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, mediante o recebimento de Ordem de Serviços expedida pelo Responsável do Departamento de transporte escolar da CONTRATANTE;

1.10 - obriga-se a substituir a embarcação com defeitos (mecânicos, elétricos, vazamentos no casco e na tolda), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação dos fatos, a contar da comunicação da contratante providenciando imediatamente meios compatíveis para a complementação do traslado interrompido;

1.11 - obriga-se a realizar manutenção periodicamente a cada 6 (seis) meses, durante a vigência do contrato;

1.12 - comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.13 - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

1.14 - se responsabilizar com as despesas de licenciamento anual, manutenção de embarcação. Imposto: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço o objeto da presente licitação;

1.15 - permitir a condução da embarcação através de comandante/piloto habilitado segundo sua categoria registrada na Marinha Mercante do Brasil-Capitania dos Portos, desde que tenham idade superior a 21(vinte e um) anos, bem como as demais tripulações;

1.16 - prestar os serviços obrigando-se a exigir e fiscalizar seu comandante/piloto de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, e tomar as providências necessárias para a regularização da situação e a não repetição dos fatos que geraram as reclamações;

1.17 - conter, na embarcação, todos os equipamentos de segurança e especificações determinados pela Marinha do Brasil. A embarcação deverá estar predisposta para realizar os serviços, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, inclusive para atendimento de atividades extraclasse;

1.18 - a embarcação deverá ser conduzida por profissionais devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função; obrigando-se ao uso, por todos os alunos, de boias salva vidas e piloto/comandante da embarcação detentor de curso específico para transporte de pessoas, promovido pela Capitania dos Portos. Já a licença válida da(s) embarcações na Capitania dos Portos/autorização para trafegar, deverá estar exposta em local visível;

1.19 - executar os serviços em embarcação que preencham os requisitos: a) cobertura para proteção



contra o sol e a chuva; b) grades laterais para proteção contra quedas; c) boa qualidade e apresentar bom estado de conservação.

1.20 - a Contratante não assume responsabilidade por prejuízos causados por funcionários/representantes da Contratada. Qualquer dano decorrente dos serviços prestados pela Contratada - seja à própria Contratante ou a terceiros - é de total responsabilidade da Contratada;

1.20 - zelar pelos serviços prestados da embarcação e quando tiverem em serviços, que sejam de uso exclusivo para o transporte hidroviário contratado, sendo vedado o uso para terceiros (carona);

1.21 - por ocasião dos serviços prestados a CONTRATADA, também, é responsável, por cada rota, se responsabilizando pela contratação de um monitor para cuidar dos alunos no decorrer do transporte hidroviário contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, quando dos serviços prestados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços prestados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



1.1 - expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para executar os serviços objeto deste Contrato.

1.4 - convocar oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o contrato físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de penalidade prevista na Lei n.º 14.133/2021.

1.5 - o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

1.6. é facultado ao Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, nos termos da Lei n.º 14.133/2023.

1.6.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

1.7. a CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

1.8. quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

1.9. durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

1.10. ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.



1.11. na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes à execução dos serviços prestados caberá ao Responsável do Departamento de Transporte Hidroviário da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com os serviços prestados de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0909.121221005.2.038 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Exercício 2025 Atividade 0909.123610408.2.056 Manutenção do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Exercício 2025 Atividade 0909.123620415.2.058 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

2. Além de despesas pagas com base nas dotações indicadas anteriormente, também, há despesas que serão pagas com recursos advindo do Estado do Pará.

3. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.
2. O pagamento será feito em até 15 dias úteis do mês seguinte à execução do serviço, por transferência eletrônica na conta da Contratada informada neste contrato.
3. Caso haja alteração de conta corrente ou endereço, a contratada deverá solicitar a contratante as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6. A Contratada fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Contratante.
7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
10. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a regularidade fiscal e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

10.1 A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado (s)



deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório”.

10.2. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

10.3. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapgm@itaituba.pa.gov.br.

11. Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE.

11.1. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previsto na Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.3. A sanção prevista no inciso I do item 1.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.4. A sanção prevista no inciso II do item 1.1, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

1.5. A sanção prevista no inciso III do item 1.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

1.6. A sanção prevista no inciso IV do item 1.1. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

1.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 1.1 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

1.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 1.1. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

1.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

1.10. A aplicação das sanções previstas no item 1.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

1.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 1.1. de este termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 1.1 requererá a instauração de



processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 1º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 2 desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha



participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Secretaria Municipal Educação, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houverem e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

3.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos materiais equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

3.3.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

3.3.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº ____/2026, cuja realização decorre da autorização da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Itaituba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, em ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____